



Serviço Público Federal
Ministério do Turismo
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 12/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.000295/2015-73

CONVÊNIO: 816399/2015

CONVENENTE: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT.

OBJETO: *“Implementação do projeto do Memorial Congonhas, de acordo com o Projeto Museográfico elaborado pela UNESCO, dotando-o de equipamentos e da infraestrutura necessária para as ações de promoção, educação e divulgação do acervo do Memorial, entre eles, a coleção Ex-Votos e Santos de Casa - Márcia Moura Castro, de propriedade do IPHAN, nos termos do ACT em vigência”.*

VIGÊNCIA: 26/06/2015 a 26/12/2018

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial 507/2011, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Convênio 816399/2015 teve sua vigência de 26/06/2015 a 26/12/2018, sob o objeto *“Implementação do projeto do Memorial Congonhas, de acordo com o Projeto Museográfico elaborado pela UNESCO, dotando-o de equipamentos e da infraestrutura necessária para as ações de promoção, educação e divulgação do acervo do Memorial, entre eles, a coleção Ex-Votos e Santos de Casa - Márcia Moura Castro, de propriedade do IPHAN, nos termos do ACT em vigência”.* No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (FUMCULT) e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2. Conforme cronograma de desembolso registrado na Plataforma +Brasil, o repasse a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) relativos ao recurso do Concedente, R\$ 501.397,17 (quinhentos e um mil trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) relativos à contrapartida financeira e R\$ 97.811,04 (noventa e sete mil oitocentos e onze reais e quatro centavos) relativos aos rendimentos de aplicação financeira, autorizados pelo concedente, além de R\$ 3.995,82 (três mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) relativos aos rendimentos de aplicação financeira auferidos, mas não utilizados totalizando um

montante de R\$ 1.453.204,03 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais e três centavos).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Parecer Técnico nº 3/2019 (1063673), emitido pela Fiscal, a Senhora Ana Flávia Lino Leite, no qual atesta, *in verbis*:

“Após a análise dos relatórios anexados ao SINCOV, o acompanhamento das atividades dos fiscais responsáveis da Superintendência do Iphan em Minas Gerais, e do Escritório Técnico de Congonhas, manifestamos – nos favoráveis ao cumprimento do objeto e dos objetivos apresentados pelo plano de trabalho aprovado. Sendo assim, concluímos o parecer com aprovação do cumprimento do objeto proposto, das metas 1 a 6 do convênio 816399/2015 “Implementação do Projeto do Memorial Congonhas”, de acordo com o Projeto Museográfico elaborado pela UNESCO, dotando-o de equipamentos e da infraestrutura necessária para as ações de promoção, educação e divulgação do acervo do Memorial, entre eles, a coleção Ex-Votos e Santos de Casa - Márcia Moura Castro, de propriedade do IPHAN, nos termos do ACT em vigência”

4. Em seguida, consta o Parecer Técnico 117/2019/COTEC/IPHAN-MG (1120298), emitido pelo Gestor, o Senhor Marcus Eugênio Gonçalves Rocha, no qual atesta, *in verbis*:

“Com base em todas as informações prestadas pela entidade conveniente através do SICONV, complementadas pelas informações contidas no Parecer Técnico nº 03/2019/ETC-MG/IPHAN-MG, elaborado pela Fiscal do instrumento, e em cumprimento, de forma tempestiva, ao item 45 da Portaria IPHAN nº 45, de 14 de novembro de 2014, manifesto-me pela aprovação do cumprimento do objeto do Convênio nº 816399/2015, firmado entre Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (concedente) e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, autarquia da Prefeitura Municipal de Congonhas-MG.”

5. Em relação à análise da prestação de contas, as impropriedades apontadas na Nota Técnica 7/2020 (1801599) encaminhada ao Conveniente, foram no intuito de obter esclarecimentos quanto à resolução das pendências de ordem formal.

6. Consoante ao exposto, informamos que o Conveniente atendeu todos os itens conforme conclui a Nota Técnica 21/2020/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA (2029493).

7. O Conveniente restituiu à Conta Única do Tesouro, com base nos valores proporcionais calculados pela Plataforma +Brasil, o montante de R\$ 5.636,28 (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) referentes aos saldos remanescentes do convênio, conforme consta na Plataforma +Brasil no Módulo 'Prestação de Contas', Aba 'Saldo Remanescente - OBTV' e o anexo (1802251). Desse montante:

- R\$ 331,50 (trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) referente aos recursos repassados;
- R\$ 72,92 (setenta e dois reais e noventa e dois centavos) referente aos recursos da contrapartida financeira;
- R\$ 1.236,04 (mil duzentos e trinta e seis reais e quatro centavos) referente aos rendimentos de aplicação autorizados, porém não utilizados;
- R\$ 3.995,82 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) referentes aos rendimentos de aplicação financeira auferidos e não utilizados no objeto do convênio.

8. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e os Pareceres supracitados, entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo (FUMCULT),

permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da aprovação das contas.

9. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Flávio Eduardo de Queiroz Fundão
Auxiliar Institucional

De acordo.

À Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas para conhecimento e encaminhamento.

Matheus Moura Fonseca Santos
Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães
Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa
Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base nos Pareceres Técnicos constantes no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Arthur Lázaro Laudano Brengunci
Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante nos Pareceres acima, HOMOLOGO a aprovação da Prestação de Contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Larissa Rodrigues Peixoto Dutra
Presidente do Iphan



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Eduardo de Queiroz Fundao**,



Auxiliar Institucional, em 01/07/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 01/07/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 01/07/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 01/07/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Lazaro Laudano Bregunci, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 17/09/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Rodrigues Peixoto Dutra, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 23/09/2020, às 22:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2029705** e o código CRC **4A64DB69**.

Referência: Processo nº 01450.000295/2015-73

SEI nº 2029705